ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 076/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa a manutenção dos serviços prestados pela SAMU, em parceria com o município de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal.

O objeto do termo de convênio de cooperação mútua intermunicipal é a manutenção do serviço pré-hospitalar móvel na área de cobertura dos dois municípios, sendo regulado pela Central de Regulação do Estado, e a base gestora continua no município de Tavares.

O serviço tem por finalidade a execução de ações e serviços, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à política nacional de atenção às urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

O pagamento do município será R$ 1,01 por habitante, conforme censo.

Todas as condições estão contidas no termo de convênio e no plano de trabalho.

Por ser um serviço essencial, que pode salvar vidas, é que justificamos o aporte financeiro.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 07 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2018

de 07 de maio de 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INTERMUNICIPAL COM O MUNICÍPIO DE TAVARES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Mútua Intermunicipal com o Município de Tavares.

Art. 2º - O objeto do termo é a manutenção dos serviços prestados pela SAMU.

Art. 3º - As condições de prestação dos serviços, os pagamentos e demais pactuações constam do referido termo e do plano de trabalho, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2018

de 07 de maio de 2018

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INTERMUNICIPAL

Termo de Convênio de Cooperação Mútua que entre fazem os municípios de TAVARES/RS e MOSTARDAS/RS, visando a manutenção financeira do serviço pré-hospitalar móvel - SAMU da Microrregião SB - 43.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal tem como objetivo a manutenção do serviço pré-hospitalar na área de cobertura dos 2 (dois) municípios, regulados pela central de regulações do Estado e como base gestora o Município de Tavares/RS.

Cláusula Segunda - DA FINALIDADE DO OBJETO

Tem como finalidade a execução de ações e serviços, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

OBJETIVO GERAL: Promover o atendimento oportuno e adequado às necessidades dos cidadãos de nossos municípios com relação às urgências e emergências, visando integrar a rede para que se tenha um atendimento integral, organizado por territórios e com garantia de acesso precoce, sobretudo nas situações potencialmente mais graves.

O serviço funcionará todos os dias da semana, durante 24 horas por dia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessários;
- Regular e organizar as transferências inter hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- Participar dos planos de organização de socorros em casos de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
- Prover banco de dados e estatísticas no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

• Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

• Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

• Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação, dentre outros;

• Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

• Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.

Cláusula Terceira - DO FINANCIAMENTO

O convênio contará para seu financiamento com fontes de verbas federal, estadual e municipal, das quais a fonte federal será por parte do Ministério da Saúde, conforme portaria de financiamento do custeio e portaria de habilitação do Serviço Pré-Hospitalar Móvel, a fonte estadual será por parte da Secretaria Estadual de Saúde, conforme portaria de financiamento e custeio e a fonte municipal virá em forma de contrapartida dos municípios integrantes deste convênio, que será expressa através de uma cláusula detalhada, objeto deste convênio, destacando sua aplicação, responsabilidade e valor de cada signatário, em acordo com o Protocolo de Intenções assinado.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observação integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participantes.

Mostardas/RS, maio de 2018.

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal de Mostardas

Gardel Machado de Araujo
Prefeito Municipal de Tavares

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2018

de 07 de maio de 2018

PLANO DE TRABALHO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a manutenção financeira, material e pessoal do Serviço Pré-Hospitalar Móvel - SAMU - pelo Ministério da Saúde e todos os municípios na área de abrangência da microrregião coberta pela SB 43, executando ações e serviços ligados à Política de Atenção às Urgências do SUS e pactuações dos gestores do SUS.

OBJETIVO GERAL: Promover o atendimento oportuno e adequado às necessidades dos cidadãos de nossos municípios com relação às urgências e emergências, visando integrar a rede para que se tenha um atendimento integral, organizado por territórios e com garantia de acesso precoce, sobretudo nas situações potencialmente mais graves.

O serviço funcionará todos os dias da semana, durante 24 horas por dia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

- Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

- Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessários;

- Regular e organizar as transferências inter hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

- Participar dos planos de organização de socorros em casos de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

- Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

- Prover banco de dados e estatísticas no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

- Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

- Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2018

de 07 de maio de 2018

• Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação, dentre outros;

• Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

• Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.

Cláusula Segunda - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Programa SAMU envolverá os municípios, conforme quadro abaixo:

População e área em Km²

Municípios	População IBGE estimada 2016	Área (Km²)
MOSTARDAS	12.712	1.980
TAVARES	5.667	604

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS DOS MUNICÍPIOS

Os recursos de contrapartida oriundos dos municípios custeará a contratação de profissionais, compra de uniformes, manutenção das bases descentralizadas, manutenção das ambulâncias, sendo o que compete a cada município será escrito em cláusula específica.

Cláusula Quarta - DOS PROFISIONAIS

Para o funcionamento do Programa SAMU, serão necessários os profissionais descritos abaixo por cargos, quantidade, carga horária semanal, valor mensal salário, custo mensal com encargos.

Profissional	Quantidade	Carga Horária
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	5	30 horas semanais a ser cumprida em regime de plantões
CONDUTORES	5	30 horas semanais a ser cumprida em regime de plantões
ENFERMEIRO RT	1	Responsável técnica cedida pelo município de Tavares - 20 horas semanais

Quantidade	Função SAMU/SALVAR	Salário	Insalubridade	Total de Salário
5	TÉCNICO ENFERMAGEM	1.398,65	478,75	9.387,00
5	CONDUTOR SAMU	1.224,01	478,75	8.513,80
1	ENFERMEIRO RT	1.901,16	381,60	2.282,76

A 1	Total de Salários		19.801,16
A 2	Variáveis (adicional noturno)	137	1.370,00
A 4	Encargos Sociais		13.678,19
A 5	Total Montante A		34.849,35

B 1	PPRA/PCMSO/PPP		97,05
B 4	Rouparia/Uniformes		450,00
B 5	Despesas Administrativas		2.000,00
B 6	Total Montante B		2.547,05

C 1	Total Custo Montante (A+B)	37.396,40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 076/2018

de 07 de maio de 2018

Cláusula Quinta - DOS REPASSES FEDERAL E ESTADUAL PARA O MUNICÍPIO GESTOR, PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAMU

Repasse, conforme segue:

GOVERNO FEDERAL	R$ 13.125,00
GOVERNO ESTADUAL	R$ 10.232,09

Cláusula Sexta - DO CUSTO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA SAMU

O custo mensal estimado para execução do programa, conforme segue:

Salários/Pessoal	R$ 37.396,40
Combustível	R$ 250,00
Seguro	R$ 4.000,00
Alojamento	R$ 150,00
Manutenção Veículo	R$
Medicação/Material Hospitalar	R$ 100,00
Total	R$ 41.896,40

Cláusula Sétima - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO PROGRAMA SAMU

Conforme firmado no protocolo de intenções e convênio, a apresentação dos valores de despesas de custeio a serem desembolsadas pelos municípios integrantes.

As despesas de custeio foram divididas conforme segue:

Valor total com desconto dos repasses Estadual e Federal: R$ 18.539,41
Média de valor por habitante: R$ 1,01

Cidade	Habitantes	Quociente	Valor
MOSTARDAS	12.712	1.01	R$ 12.839,00
TAVARES	5.667	1.01	R$ 5.723,67
Total	18.379	1.00	R$ 18.562,67

Mostardas/RS, maio de 2018.

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal de Mostardas

Gardel Machado de Araujo
Prefeito Municipal de Tavares